



PROJETO DE LEI 293/2025

PROJETO DE LEI N.º 293, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATUALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO PADRONIZADA DOS ENDEREÇOS OFICIAIS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jaraguari deverão manter atualizadas e devidamente divulgadas, em seus sítios eletrônicos e materiais institucionais, as informações referentes ao endereço oficial, compreendendo: logradouro, número, bairro, município, unidade federativa e Código de Endereçamento Postal (CEP).

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos órgãos estaduais sediados no território municipal, mediante cooperação a ser firmada entre o Município e o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá manter atualizado o cadastro de logradouros públicos do Município, garantindo que todos os endereços possuam denominação oficial de rua, avenida, travessa ou via equivalente, bem como o respectivo Código de Endereçamento Postal (CEP) individualizado.

§ 1º A atualização de que trata o caput deverá incluir tanto os logradouros já existentes quanto os novos loteamentos, conjuntos habitacionais e áreas de expansão urbana.

§ 2º A atualização de que trata o caput deverá incluir tanto os logradouros já existentes quanto

§ 3º O Poder Executivo deverá adotar as medidas necessárias para:

I – identificar e regularizar endereços ainda não nomeados;

II – solicitar, junto aos Correios, a atribuição ou atualização dos CEPs correspondentes;

III – integrar o cadastro de endereços ao sistema municipal de tributos, saúde, educação, segurança e demais serviços públicos.

§ 4º O Município poderá firmar parcerias com os Correios e demais órgãos públicos ou privados para o cumprimento desta obrigação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, definindo critérios de padronização e fiscalização, bem como, estabelecendo cronograma para atualização completa do cadastro municipal de endereços

Art.5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, 04 de novembro de 2025.





JARAGUARI/MS, 04 de Novembro de 2025

Ver. Gilvanildo Cardozo Teixeira
Vereador(a)



DOC: 1762282813



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar maior transparência e eficiência na comunicação entre os órgãos públicos e a população, garantindo que todas as informações de endereço sejam claras, padronizadas e atualizadas. Trata-se de medida simples, de baixo custo, mas de grande relevância para o acesso do cidadão aos serviços públicos, bem como para a adequada identificação das repartições e integração com sistemas postais e digitais.

Ver. Gilvanildo Cardozo Teixeira
Vereador(a)





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 13/11/2025 09:55

Prazo: 18/11/2025

Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão

Data: 31/12/1969

Situação: Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

OBJETO: Projeto de Lei nº 293/2025, de 04 de novembro de 2025 de autoria do Vereador Gilvanildo Cardozo Teixeira - PL.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATUALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO PADRONIZADA DOS ENDEREÇOS OFICIAIS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 293/2025, de autoria do Vereador Givanildo Teixeira, que tem por objetivo garantir a atualização e a padronização dos endereços oficiais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com o intuito de promover transparência, facilidade de acesso à informação e eficiência na comunicação com os cidadãos.

A Assessoria Jurídica da Câmara emitiu parecer favorável, concluindo pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa adequadas da proposição.

Analizando o Projeto sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Relatoria entende que o mesmo se encontra em conformidade com as normas legais e regimentais, além de atender ao interesse público e reforçar a transparência administrativa, sendo de parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 293/2025.

II – VOTO DO RELATOR

VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.



Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilvanildo Cardozo Teixeira - PL.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 18 de novembro de 2025.

VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente





RELATÓRIO JURÍDICO

Solicitação de parecer: 13/11/2025 09:55

Prazo: 18/11/2025

Comissão: RELATÓRIO JURÍDICO

Status do parecer: Em aberto

